



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 50/2018.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de bens, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MOMENTO PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.750.183/0001-16, estabelecida na Rua Miguel Beltrame, n.º 103 – Município de Santa Maria/RS., neste ato representada por Tatiane Martini Quevedo, CPF nº 954.597.150-91, denominada **CONTRATADA**, nos termos da **Licitação nº 10/2018**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 59/2007, de 28.11.2007, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 10/2018**, obriga-se ao fornecimento de tubos de concreto, rigorosamente em conformidade com as especificações previstas no Edital.

1.1.1 - O material deverá estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS.

2.1 - O proponente vencedor deverá entregar os produtos, **de forma parcelada**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias, contados da emissão da Nota de Empenho**, no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras, ou em outro endereço que o Contratante determinar, no horário de expediente (8h30min às 11h30min e das 13h às 17h30min), sem ônus para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento dos materiais será efetuado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 - Verificada a desconformidade dos materiais, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos bens fornecidos pagará a Contratante à Contratada, conforme segue:

Item 01, o valor unitário de **R\$ 270,00 (duzentos e sessenta reais)**;

Item 02, o valor unitário de **R\$ 203,47 (duzentos e três reais e quarenta e sete centavos)**;

Item 03, o valor unitário de **R\$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos)** e;

Item 04, o valor unitário de **R\$ 46,43 (quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)**.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 – Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA SEXTA Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

6.1 - À **CONTRATADA** caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos bens, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

6.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta por conta da seguinte dotação orçamentária: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2059 – Estradas, Ruas, Pontes e Pontilhões – 339030 – Material de Consumo (325) – 339030 - Material de Consumo CIDE (326).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS BENS

10.1 – Os bens deverão ter garantia total contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

11.3 - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Paraíso do Sul, 08 de junho de 2018.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul
CONTRATANTE

MOMENTO PRE MOLDADO CONCRETO EIRELI
Tatiane Martini Quevedo – Repres. Legal
CONTRATADA

Testemunhas:
